



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - DL 1 - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - C/CNº 26.444.059/0001-02



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 121 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREO DE JACARANDÁ (*Dalbergia spp*)**, localizado no **SHIN QI 11 – CONJUNTO 06 – CASA 22 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE RA – XVIII DF.**, referente ao Processo n.º 190.000.631/2006.

Condicionantes, Exigências e Restrições

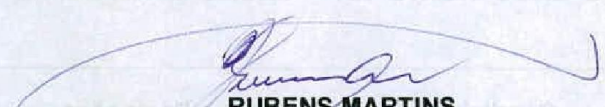
1. Como medida compensatória deverá ser realizado o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, por árvore cortada, totalizando 30 (trinta) árvores, conforme definido no Decreto n.º 14.783/93;
2. O corte deverá ser efetuado após ter sido comprovado o pagamento da taxa referente ao plantio de mudas junto à NOVACAP, sendo esta Companhia a responsável por determinar a data e o local de plantio das mudas;
3. Depois de efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome:

José Dirceu Moura dos Santos

Assinatura:

[Handwritten Signature]

Cargo:

Assessor de Meio Ambiente

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

08, 01, 07